

**FUNDAMENTAÇÃO PARA DEFESA DA EXCLUSIVIDADE DOS PROFISSIONAIS
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

A Comissão de Estudos que elabora a Norma de Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 14.653, instalada em junho de 1998, em reuniões realizadas em 08/05 e 12/06/2008 analisou o teor dos Projetos de Lei números 2992 e 2993 de 2008, de autoria do Deputado Vander Loubet, que prevêem a concessão de atribuição para corretores de imóveis efetuarem avaliações mercadológicas de bens imóveis.

Após exame detalhado da matéria concluiu-se que essas propostas não devem prosperar pelos seguintes fundamentos:

1. Formação técnica

O exercício da atividade de avaliação de imóveis impõe uma formação técnica que é incompatível com aquela que dispõe o corretor de imóveis.

Na justificativa apresentada no PL 2992 é ressaltado que:

Nos termos da legislação em vigor, "compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária" (art. 3º, caput, da Lei nº 6.530, de 1978);

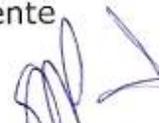
e conclui, em seguida:

Parece-nos lógico que dentro da competência para "opinar quanto à comercialização imobiliária" se insere a de avaliar o valor do imóvel, o que faz do corretor profissional competente para o ato.

Essa conclusão insere, aí sim, um grande equívoco de competência profissional.

É certo que os corretores estão na linha de frente do mercado de transações e de locações e, por força da habitualidade, estão familiarizados aos preços praticados e mesmo com o rol de informações históricas e perspectivas diretas nas suas áreas de atuação.

Associado à habitualidade há a natural intuição que o leva à escolha dessa atividade para o exercício profissional. Mas não saberá distinguir, além de uma apreciação leiga, tecnicamente



irresponsável, características intrínsecas do bem a transacionar, quanto às técnicas construtivas e até aspectos patológicos de uma edificação, sua interação com o solo e respectivo grau de compromisso ao uso que possam ser aferidas para emprestar ou reduzir valor a um bem.

Ademais, insere-se uma forte questão ética: a sua conduta de conciliar interesses, que resultam no próprio ganho (comissões recebidas), o faz parte interessada no processo transacional. O Projeto constitui-se em uma reivindicação amoral.

O valor 'mercadológico' de um imóvel apresenta componentes que devem e podem ser identificados não somente para o discernimento das partes transacionais, mas, principalmente, para conduzir uma decisão judiciosa.

Neste campo, de fato, os corretores não estão capacitados.

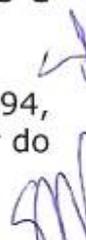
Estes poderão até dizer que preços estão sendo praticados, mas não saberão o "porque", o "como" e em quais limites seriam tolerados, considerando a generalidade e a especificidade de cada bem em exame.

Esta capacitação profissional somente é encontrada nos profissionais graduados em engenharia, arquitetura e agronomia, que têm em sua formação e visão conhecimentos pertinentes à precificação de materiais e das habitações, ao estágio tecnológico das construções, aos custos, à formação antropológica de aglomerados urbanos e de atividades produtivas rurais ou industriais, não sendo argumento para alegação de "não estar explícito na Lei".

O questionamento a respeito da competência tendo em vista especialmente o disposto no art. 7º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe serem atividades e atribuições de engenheiros, arquitetos e agrônomos: "estudos, projetos, análises, **avaliações**, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica", serve tão somente como um pretexto para inculcar dúvidas onde elas inexistem, alegando-se: *"as dúvidas acerca da matéria geram insegurança jurídica, tanto para os consumidores quanto para os trabalhadores do setor - corretores, engenheiros e arquitetos"*.

Isto, para consumidores, engenheiros, arquitetos e agrônomos, é inverídico.

De fato, com fundamento no disposto na Lei 5.194, defende-se a tese de que a competência para a avaliação do valor do

Handwritten signature and arrow pointing to the right.

imóvel é atribuição de engenheiros, arquitetos e agrônomos, e não dos corretores de imóveis. Raciocínio análogo é aplicável também para outras categorias de bens como máquinas, instalações e equipamentos elétricos e/ou mecânicos cujas avaliações de mercado demandam formação, habilitação e capacitação nas áreas das engenharias elétrica e mecânica.

Conforme já está demonstrado pela legislação disponível, não há respaldo ao argumento para alegação de "não estar explícito na Lei", reitera-se, como elencado a seguir:

- a) A legislação brasileira (Código de Defesa do Consumidor) impõe aos fornecedores de produtos e prestadores de serviços técnicos o respeito às normas técnicas oficiais.
- b) No caso das avaliações a norma a ser respeitada é a **NBR 14.653 Avaliações de Bens**, cuja parte 2 – **NBR 14.653-2** – é dedicada a "**Imóveis Urbanos**" e a parte 3 – **NBR 14.653-3** – é dedicada a "**Imóveis Rurais**".
- c) A definição de avaliação contida na parte 1 – Procedimentos Gerais é:

"Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, com o objetivo de identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, e ou determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data."

- d) O mesmo documento define o profissional capacitado a realizar avaliações como:

"Profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, devidamente registrado no CREA."

- e) São diversas as razões que levaram o texto a contemplar tais definições. Entre outros, destacam-se aspectos específicos contidos nos requisitos e nas diversas metodologias normalizadas.
- f) Visando dar maior objetividade a este documento serão a seguir abordados os principais aspectos prescritos na NBR 14.653-2 Imóveis Urbanos:



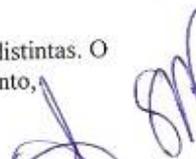
f.1) **Vistoria:** neste tópico a norma impõe ao profissional que sejam observados os requisitos sinteticamente expostos abaixo e que estão diretamente relacionados à formação em engenharia ou arquitetura:

- **Análise e descrição das características urbanísticas da região;**
- **Análise e descrição de aspectos físicos tais como: relevo; natureza predominante do solo e condições ambientais;**
- **Identificação das restrições de uso e ocupação:** Os elementos técnicos que dão suporte à legislação que rege o aproveitamento de um terreno ou de uma gleba, e a respectiva aplicação, somente podem ser corretamente considerados por profissionais de engenharia e arquitetura. Essa condição é fundamental, pois em diversos métodos previstos há necessidade de analisar e considerar o potencial construtivo que tem relação direta com o valor.
- **Caracterização das edificações e benfeitorias:** Devem ser considerados aspectos construtivos qualitativos; quantitativos e tecnológicos, em confrontação com a documentação existente. Um leigo em matéria de engenharia e arquitetura não tem condições técnicas de fazer tal aferição. Além disso, há que haver uma especial atenção no que diz respeito ao padrão construtivo¹; idade; estado de conservação; existência de patologias e aspectos funcionais, que são características que têm relação direta com o valor.

f.2) **Metodologias:** Os quatro métodos avaliatórios previstos na norma apresentam as seguintes especificidades:

- **Método Comparativo Direto:** O avaliador deve ter condições técnicas para identificar quais são as

¹ Os padrões construtivos previstos em estudos avaliatórios chegam a dezenas de tipologias distintas. O profissional dedicado à comercialização não tem capacitação técnica para identificar e, portanto, considerar as inúmeras diferenças existentes entre eles.



variáveis que têm influência direta no valor. Nas avaliações essa identificação exige um trabalho investigativo sofisticado que somente quem detém conhecimentos aprofundados, entre outros, de tecnologia da construção, matemática e estatística consegue levar a efeito.

Ferramentas: Para aplicação deste método a norma prevê os seguintes tipos de tratamento de dados:

- ✓ **Fatores:** O tratamento por fatores está diretamente relacionado a uma correta identificação das variáveis que devem ser tratadas, sendo certo que sua aplicação somente pode ser feita com embasamento em estudos realizados por entidades técnicas reconhecidas² ou através de estudo específico fundamentado pelo avaliador, que fogem à capacitação técnica de corretores.
- ✓ **Científico:** O tratamento científico exige conhecimentos complexos de econometria aplicada, processos inferenciais e estocásticos e programação linear e dinâmica que não estão ao alcance de um profissional formado fora das áreas de ciências exatas.
- ✓ **Outros:** Além dos tratamentos acima citados, os profissionais de avaliação podem fazer uso de **Redes Neurais Artificiais; Regressão Espacial; Análise Multivariada e Análise Envoltória de Dados.** Todos esses tratamentos implicam domínio de matemática em níveis que somente profissionais das áreas de ciências exatas cursam em suas respectivas grades curriculares.
- **Método Involutivo:** Este método obriga a concepção de um projeto hipotético, o que somente pode ser elaborado por engenheiro e arquiteto. A partir desse projeto, o valor do imóvel é definido pelo estudo da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, com previsão de receitas, despesas (orçamento de obra; despesas diretas e

² entidades técnicas reconhecidas com capacidade para elaborar estudos dessa natureza são constituídas exclusivamente por engenheiros e arquitetos. Caso do IBAPE/SP, por exemplo.



indiretas; remuneração do incorporador; etc) e prazos de obra.

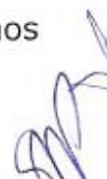
- **Método da Renda:** A aplicação deste método impõe ao avaliador a estimação de receitas e despesas, inclusive de manutenção e reforma; montagem de fluxo de caixa; análise de taxa de atratividade. Tais conhecimentos são estudados em níveis adequados na grade curricular de graduação do profissional de engenharia e arquitetura.
 - **Método Evolutivo:** A exemplo do método involutivo, há necessidade de quantificação de custo de obra, consideração de sub ou super-aproveitamento em decorrência das restrições de uso e ocupação, que são procedimentos de aplicação específica e exclusiva de engenheiros e arquitetos.
- g) Em complementação ao acima exposto dever ser observado que, além do valor de mercado, existem diversos outros valores específicos (risco; patrimonial; residual; liquidação forçada; indenização; etc) para os quais os corretores de imóveis não têm qualquer familiaridade.

2. Autoria Intelectual

Todo o acervo técnico existente na área de avaliações foi produto da criação de engenheiros e arquitetos.

Em linhas gerais a evolução da atividade de avaliação no Brasil pode ser assim resumida:

- a) **1918:** São publicados os primeiros trabalhos técnicos de avaliação (**Boletins do Instituto de Engenharia; Revista Politécnica e Revista Engenharia Mackenzie e Boletim de Engenharia da Revista do Arquivo Municipal e da Revista Engenharia Municipal – São Paulo**).
- b) **O trabalho mais antigo** que se tem notícia também é datado de 1918: Monografia do Professor **Engenheiro Vitor da Silva Freire**.
- c) Em 1920 destacam-se como precursores dos trabalhos avaliatórios os seguintes profissionais:



- Prof. Eng^o Luiz Ignácio de Anhaia Mello
- Prof. Eng^o Lysandro Pereira da Silva
- Eng^o Luís Carlos Berrini

d) Ao longo da história constituem marcos na literatura técnica de avaliação as seguintes obras produzidas exclusivamente por engenheiros e arquitetos:

- Avaliações de Imóveis: **Engenheiro** Luís Carlos Berrini – 1949;
- Construções – Terrenos: **Engenheiro** Ruy Canteiro;
- **Engenharia** de Avaliações: IBAPE – 1974;
- Engenharia de Avaliações Uma Introdução à Metodologia Científica: **Engenheiro** Rubens Alves Dantas – 1998;
- **Engenharia** de Avaliações: IBAPE – 2007.

e) Os principais eventos da história das avaliações de bens foram de iniciativa de engenheiros e arquitetos:

- ✓ 1949: Grupo de Engenheiros que atuavam na Divisão de Avaliação e Perícias do Instituto de Engenharia de São Paulo participa da fundação UPAV em Lima – Peru;
- ✓ 1953: Fundação do Instituto de Engenharia Legal no Rio de Janeiro/DF – Arq. Alberto Lélío Moreira;
- ✓ 1957: Congresso Panamericano de Avaliações no Brasil e fundação do IBAPE Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – liderança do Eng. Hélio de Caíres;
- ✓ 1979: Fundação da ABRAP Associação Brasileira de Avaliações e Perícias – liderança do Eng. Eurico Ribeiro;
- ✓ 1995: União IBAPE / ABRAP;
- ✓ 2005: Fundação da SOBREA Sociedade Brasileira de Engenharia de Avaliações.

f) Todas as normas técnicas de avaliação que foram produzidas no Brasil foram elaboradas exclusivamente por engenheiros e arquitetos:

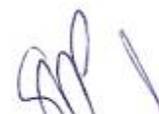
- P-NB-74 de 1957 ABNT;
- Sugestões de Normas Gerais para Avaliações em Desapropriações – 1968;
- Normas para Avaliações em Desapropriações – 1973 (IBAPE – Instituto de Engenharia);
- NB 502 Avaliação de Imóveis Urbanos ABNT – 1977;
- Normas de Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP;
- NBR 5676 Avaliação de Imóveis Urbanos – 1989;
- NBR 14653 Avaliação de Bens – ABNT 1998;
- Norma de Avaliação de Bens do IBAPE 2005.

Toda a evolução técnico-científica empreendida por Engenheiros e Arquitetos nos últimos 50 anos, visando aprimorar a Avaliação de Imóveis, demonstra que estes profissionais estão constantemente ampliando as fronteiras do conhecimento, buscando uma maior confiabilidade nos resultados das avaliações.

Neste ponto cabe comentar que a elaboração do texto normativo vigente (ABNT NBR 14.653), bem como dos anteriores, não teve a participação da classe dos corretores.

Cabe esclarecer que os Projetos de Norma Brasileira são elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ONS circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (ABNT/CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).



g) Todos os eventos técnicos relevantes em âmbito nacional foram realizados exclusivamente por engenheiros e arquitetos:

- ✓ 14 Congressos Brasileiros de Avaliação;
- ✓ Participação / organização de 23 Congressos Panamericanos, destacando-se o primeiro na Cidade de Lima - PERU;
- ✓ Promoção de incontáveis seminários e simpósios em todo o território nacional;
- ✓ Organização de inúmeros cursos de aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação).

3. Conclusão

À luz do exposto conclui-se que:

- **Os corretores de imóveis carecem de capacitação para realizar laudos de avaliação e falta-lhes isenção, visto que o fim precípua dessa atividade é a comercialização do imóvel e a remuneração a ela vinculada.**
- **Do ponto de vista técnico os corretores de imóveis não têm capacitação para elaborar laudos de avaliação em atendimento ao que está preconizado na Norma de Avaliação de Bens da ABNT. Deve-se lembrar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece no seu artigo 39, inciso VIII, que é vedado colocar no mercado qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas técnicas.**
- **Admitir que corretores possam exercer uma atividade para a qual não contribuíram e nem estão capacitados é expor a risco de segurança todos os atos e conseqüências decorrentes dos trabalhos avaliatórios.**
- **Todas as instituições financeiras que fazem uso de avaliações imobiliárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, BRDE, BASA, BNB, Bradesco, Itaú, Santander,**

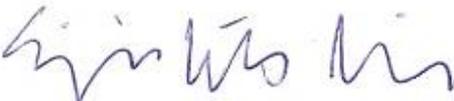


Unibanco, Real, e outros) têm estruturas específicas e especializadas constituídas por engenheiros, arquitetos e agrônomos e somente contratam trabalhos elaborados por estas categorias profissionais. Isso se dá pela necessidade de haver fundamentação técnica, transparência e validação de suas conclusões, o que propicia maior segurança às garantias hipotecárias de suas operações.

- Todas as demais instituições que demandam trabalhos de avaliação, tais como: PETROBRAS, VALE, FURNAS, CHESF, agências reguladoras (ANEEL, entre outras), fundos de previdência privada (PREVI, PETROS, FUNCEF, entre outros), agências financiadoras (FINEP, entre outras), seguradoras (IRB).
- A necessidade de fundamentação e transparência também se faz impositiva em demandas judiciais de diversas naturezas, tais como: desapropriações, sub-rogação de vínculos, instituição de servidão, inventários, execuções, falências, etc.
- Fica também muito claro que a legislação vigente está correta ao admitir que, para o exercício de suas atividades profissionais, podem os corretores de imóveis no máximo opinar sobre valor, pois avaliar é algo mais: ciência complexa de responsabilidade que agrega cultura especializada em engenharia e arquitetura.

São Paulo, 12 de junho de 2008


Engº Octavio Galvão Neto
Coordenador


Engº Sérgio Antônio Paiva
Secretário

(Anexo: listas de presença)



LISTA DE PRESENÇA

CE-02-134.02 AVALIAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

ATA DA 9ª REUNIÃO	DATA: 08/05/08	INÍCIO: 10:30	TÉRMINO: 18:00
COORDENADOR: Octávio Galvão Neto			
SECRETÁRIO: Sérgio Antão Paiva			

NOME	RUBRICA	EMPRESA/ENTIDADE	TELEFONE		E-MAIL	P	C	N
				FAX				
Sérgio Antão Paiva	SP	CAIXA	21-2202-3120		sergio.paiva@caixa.gov.br			X
RADEGAZ NASSER JÚNIOR		CREA-ES	27-9981.01.98		radegaz@uol.com.br			X
ERNESTO ANDRÉ DA SILVA		IBAPE-RS	21-32293440		ERNESTOANDRE@IBAPE-RS.COM.BR			X
BRASILEIRA DE CAMPO COMERCIAIS		IBAPE-PR	41-32251167		projekt@cregpr.org.br			X
Mauro Damato		CAIXA	41-99938163		projekt@igmail.com			X
LUZIAS DA SILVA		CANXA/UFPE	3555-5300/5340		mauro.damato@caixa.com.br			X
Osbeiro Gallo		IBAPE/SP	81-5576477		luzias@ibape.com.br			X
Ademir Galvão		IBAPE	37496356		MERCATOCIVIL.COM.BR			X
RONALDO FOSTER DIGAL		IBAPE	11-3051-6141		ogalvao@terra.com.br			X
SILVIA MARY CORTELETTI		CAIXA/RS	21-22403116		rfoster@terra.com.br			X
			21-92512140		SILVIA.CORTELETTI@CAIXA.GOV.BR			X
			51-32656289					

LISTA DE PRESENÇA

CE-02:134.02 AVALIAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

ATA DA 1ª REUNIÃO	DATA: 08/05/08	INÍCIO: 10:30	TÉRMINO: 18:00
COORDENADOR: Octávio Galvão Neto			
SECRETÁRIO: Sérgio Antão Paiva			

NOME	RUBRICA	EMPRESA/ENTIDADE	TELEFONE		E-MAIL	P	C	N
				FAX				
DOMINIQUE DE SABOYA B FILHO		SOBOYA	21 33288182		dsaboya70@hotmail.com	X		
ANTONIO PELLU NETO	U6 f/lo	CAMA ECONOMICA	31 32482200		ANTONIO PELLU - NETO E CAMA. GOV. BR.		X	
CARLEY ABRANTES		CAIXA	(21) 2524 8691		carlos-abrantes.silva@caixa.gov.br		X	
Luiza Lima de Almeida		CAIXA	(21) 9805 4102	(61) 32068607	luiza.lima@caixa.gov.br		X	
EMILIA MASSAG MURAKAMI		CAIXA	(11) 3555-5473		EMILIA.MURAKAMI@CAIXA.GOV.BR		X	
CYNTHIA M.C. DE ASSIS		CAIXA	41 2118-5325		Cynthia.c.m@caixa.gov.br		X	
ISABEL BELOS SUINEMUNES		KEILKS	41 9233-8056		isabel@keilks.com.br		X	
Maria Clara S. Toledo		SABOYA ENG	(11) 55710456		MClara@saboya-eng.br		X	
ANA MARIA DE BIAZZI D. OLIVEIRA		IBAPE/SP	81097737	38311568	anabiaggi@ibape.com.br			



ASSOCIAÇÃO
FÓRUM NACIONAL DE
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SERVÍCIOS

ABNT/CB-02
Comitê Brasileiro de
Construção Civil

LISTA DE PRESENÇA

CE-02:134.02 AVALIAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

ATA DA 12ª REUNIÃO	DATA: 12/06/08	INÍCIO: 10,30	TÉRMINO:
COORDENADOR: Octávio Galvão Neto			
SECRETÁRIO: Sérgio Antão Paiva			

NOME	RUBRICA	EMPRESA/ENTIDADE	TELEFONE		E-MAIL	P	C	N
				FAX				
Sérgio Antão Paiva		CAIXA	21-2202-3120		sergio.paiva@caixa.gov.br	/	X	
Octávio Galvão Neto		IBAPE	11-3085-6141		ogalvao@terre.com.br	X		
Misael Cardoso Pinto Neto		Costa & Cardoso Eng.ºs ASSOC.ºS.	11-9141-0987		mikehunter@ex.net.com.br			✓
CELSON DA FONSECA FERREIRA		PETROBRAS	21-3229-3451		CEFERE@PETROBRAS.COM.BR	X		
HAMILTON LEAL CAZE		PETROBRAS	21-3229-3443		hamiltoncaze@petrobras.com.br	X		
Paulo Grandiski		autônomo	(11) 3512-0295		grandiski@ip2.com.br	X		
FREPERICO CORREIA LIMA COELHO		IBAPE -NG	31 32416442		correialima@uaigiga.com.br	X		
MARIA CLARA STOLEDO		SABOYA ENG	31 32750101		ibape-mg@ibape-mg.com.br	X		
Maurice Damato		CAIXA	11 55710456		mclara@saboya-eng.br	X		
			11 35558475		mauricedamato@yahoo.com.br	X		



LISTA DE PRESENÇA

CE-02:134.02 AVALIAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

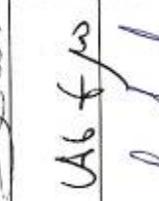
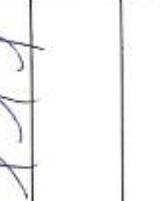
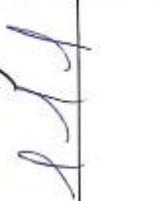
ATA DA 2ª REUNIÃO	DATA: 20/06/2008	INÍCIO: 10:30	TÉRMINO:
COORDENADOR: Octávio Galvão Neto			
SECRETÁRIO: Sérgio Antão Paiva			

NOME	RUBRICA	EMPRESA/ENTIDADE	TELEFONE		E-MAIL	P	C	N
				FAX				
EMÍLIA M. MURAKAMI		CAIXA - SP	5555-5475		EMÍLIA.MURAKAMI@CAIXA.GOV.BR			X
RUBENS ALVES DANON		CAIXA - PE / UFPE	(81) 32688870		rubens@danon.eng.br			X
ANA VAREJA DE PIARZI D. OLIVEIRA		IBAPE/SP	3831.1568		anavareja@vot.com.br			
ROSEANE FOSTER VIVAL		I. E. L.	(011) 22403116		rfostr@terra.com.br			X
FABIANA ALBANO		IBAPE/SP	6675-9345		fabialbano@gmail.com			X
VERA CAMPOS SUEZAS		IBAPE - PR	(41) 32251167		projekta@gmail.com			X
ISABELA BECCHI DA SILVA GUSMANN		IAEL	(51) 33379288		isabela@obsy.com.br			X
Alexandre Rortani Beltrami		SOBREA	41 3329-2628		alexandre@vinculo.eng.br			X
Cliff M. Giacomoni		SOBREA 41	41 8837-9897		cliffm@stet.com.br			X

LISTA DE PRESENÇA

CE-02:134.02 AVALIAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

ATA DA 42ª REUNIÃO	DATA: 12/06/08	INÍCIO: 10:30	TÉRMINO:
COORDENADOR: Octávio Galvão Neto			SECRETÁRIO: Sérgio Antão Paiva

NOME	RUBRICA	EMPRESA/ENTIDADE	TELEFONE		E-MAIL	P	C	N
				FAX				
MINGES DE SOBOYA BURESSA FO		SOBREA	21 3228 8182		dsaboaya@vol.com.br	X		
MATIA M. C. DE ASSIS		CAIXA	(41) 2118-5325		Cynthia.cmis@caixa.gov.br		X	
Valéria Martins Pedgado		CAIXA	(41) 9233-8054		valeriamartinspedgado@vol.com.br	X	X	
Luiza Lima de Holanda		CAIXA	(62) 36121631		luiza.limadeholanda@caixa.gov.br	X	X	
SILVIA MARY CORTELETTI		CAIXA	(61) 3206 8607			X	X	
			(61) 8177.7122		silvia.cortellettio@caixa.gov.br	X	X	
			(51) 32056289					
			(51) 32056203					
INOMIO PELLU NETO	UAF/PO	CAIXA	31 32485200		ANTONIO.PELLI-NETO@CAIXA.GOV.BR			
Osorio Accioly Neto		MECANTO	11 11		MECANTO@VOL.COM.BR			
			37496356					